



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

LEI Nº 1174/2015

De 10 de Fevereiro de 2015.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: “Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Município de Estrela do Norte e a ACAREN - Associação de Catadores de Lixos Recicláveis de Estrela do Norte/SP, visando desenvolver medidas que tenham por finalidade à prevenção e degradação do Meio Ambiente além de dar providências”.

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente autorizado ao MUNICÍPIO DE SANDOVALINA a celebrar convênio de cooperação mútua com o município de Estrela do Norte e também com a ACAREN – Associação de Catadores de Lixo Recicláveis de Estrela do Norte/SP, visando desenvolver medidas que tenham por finalidade à prevenção e degradação do Meio Ambiente, de modo a dar uma destinação ambientalmente adequada aos materiais da coleta de lixo seletiva: metal, vidros, plásticos e papeis.

§ 1º - Firmado aludido convênio, poderá o MUNICÍPIO DE SANDOVALINA prorrogar-lo ou denuncia-lo, respeitado, entretanto, os termos e prazos ajustados.

§ 2º - Ressalva-se, entretanto, que uma vez sendo criada e organizada Associação similar no âmbito do município de Sandovalina, referido convênio será encerrado.

Art. 2º - Compete ao MUNICÍPIO DE SANDOVALINA:

- I** - Proceder, no âmbito do território deste município, a coleta de lixo seletiva (metal, vidro, plástico e papeis).
- II** - Proceder ao transporte e o envio do lixo seletivo recolhido aos locais indicados pelo Município de Estrela do Norte e ACAREN – Associação de Catadores de Lixo Recicláveis de Estrela do Norte/SP.
- III** - Comunicar e estimular a população do Município de Sandovalina a dar cumprimento do objeto do presente convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

IV - Orientar a Secretarias Municipais a colaborar nas ações objeto deste convênio.

Art. 3º - Com exceção dos gastos destinados a coleta seletiva e o transporte, o MUNICÍPIO DE SANDOVALINA não arcará com nenhuma outra despesa decorrente deste convênio, cabendo a ACAREN – Associação de Catadores de Lixo Recicláveis de Estrela do Norte/SP custear todos os gastos envolvidos com o mesmo.

Art. 4º - Quando da celebração do convênio que trata a presente lei, deverá ficar definido expressamente os materiais objetos da coleta seletiva, sendo estes em rol taxativo e restritivo, quais sejam: metais, vidros, plásticos e papeis.

Art. 5º - O convênio determinará o Município Estrela do Norte como local para recebimento e armazenamento de todos os materiais oriundos da coleta seletiva de lixo.

§ 1º - Todo e qualquer material objeto da coleta seletiva deverá ser armazenado única e exclusivamente em local coberto, previamente aprovado e designado para tal fim.

§ 2º - Em caso de alteração do local, ou na necessidade de local adicional, os órgãos de controle e fiscalização do Município de Estrela do Norte deverão autorizar previamente a instalação, respeitado todos os procedimentos administrativos e legais pertinentes.

§ 4º - Em hipótese algum será autorizado à entrada e armazenagem de lixo orgânico ou qualquer outro material.

Art. 6º - Fica facultado ao Executivo Municipal, a regulamentação da presente lei naquilo que não for aqui previsto, mediante edição de Decreto.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão exclusivamente a expensas do município, por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina (SP), 10 de Fevereiro de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

Marcos Roberto Sanfelici
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Rosinei Rocha Araújo Ribeiro
Assistente Administrativo